COMANDO 23 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	160170-COMANDO 23 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	FRANCISCO BERTINE DE SOUSA	25/11/2026 21:11 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	19/2026	64314.008749/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

COMANDO 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

(Processo Administrativo n° 64314.008749/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de materiais de consumo destinados à manutenção de bens imóveis, constantes da Tabela SINAPI-PA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mediante aplicação do maior desconto percentual sobre os preços da referida tabela, na referência “não desonerada”, distribuídos em 37 (trinta e sete) grupos de materiais, cuja composição e delimitação constam do **Anexo I do DFD – Relação dos Grupos de Materiais de Consumo – SINAPI-PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**GRUPO** 1 – AGREGADOS MINERAIS, SOLOS E MATERIAIS PARA ATERRO	216954	Unidade operacional	139.287	R$ 1,00	R$ 139.287,00
2	**GRUPO 2** – CIMENTOS, CALES, GESSOS E AGLOMERANTES	327367	Unidade operacional	188.030	R$ 1,00	R$ 188.030,00
3	**GRUPO 3** – BLOCOS, TIJOLOS E ELEMENTOS DE ALVENARIA	351577	Unidade operacional	137.451	R$ 1,00	R$ 137.451,00

4	**GRUPO 4** – VERGALHÕES, BARRAS, PERFIS, CHAPAS, ESTRUTURAIS	236982	Unidade operacional	76.502	R$ 1,00	R$ 76.502,00
5	**GRUPO 5** – TELAS, ARAMES, GRADIS, CABOS DE AÇO, CONCERTINAS E PRODUTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO	265078	Unidade operacional	143.824	R$ 1,00	R$ 143.824,00
6	**GRUPO 6** – MADEIRAS SERRADAS, BENEFICIADAS, COMPENSADOS E PAINÉIS DE MADEIRA	248860	Unidade operacional	148.766	R$ 1,00	R$ 148.766,00
7	**GRUPO 7** – TELHAS, CALHAS, RUFOS E ACESSÓRIOS PARA COBERTURAS	237554	Unidade operacional	294.717	R$ 1,00	R$ 294.717,00
8	**GRUPO 8** – PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS	312598	Unidade operacional	320.958	R$ 1,00	R$ 320.958,00
9	**GRUPO 9** – PEDRAS NATURAIS, GRANITOS, MÁRMORES, SOLEIRAS, PEITORIS E BANCADAS	302941	Unidade operacional	22.809	R$ 1,00	R$ 22.809,00
10	**GRUPO 10** – ARGAMASSAS COLANTES E REJUNTES	315169	Unidade operacional	123.561	R$ 1,00	R$ 123.561,00
11	**GRUPO 11** – TINTAS, ESMALTES, VERNIZES, FUNDOS, SELADORES, MASSAS, SOLVENTES E REMOVEDORES	243586	Unidade operacional	752.267	R$ 1,00	R$ 752.267,00
12	**GRUPO 12** – IMPERMEABILIZANTES, MANTAS E MEMBRANAS	238694	Unidade operacional	49.839	R$ 1,00	R$ 49.839,00
13	**GRUPO 13** – ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONCRETO E ARGAMASSA	633762	Unidade operacional	9.738	R$ 1,00	R$ 9.738,00
14	**GRUPO 14** – RESINAS, ADESIVOS, COLAS, SELANTES, SILICONES E ESPUMAS	436300	Unidade operacional	20.768	R$ 1,00	R$ 20.768,00

15	**GRUPO 15** – TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	233972	Unidade operacional	97.937	R$ 1,00	R$ 97.937,00
16	**GRUPO 16** – TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE COBRE, FERRO E OUTROS METAIS	440999	Unidade operacional	21.849	R$ 1,00	R$ 21.849,00
17	**GRUPO 17** – REGISTROS, VÁLVULAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS	627275	Unidade operacional	43.434	R$ 1,00	R$ 43.434,00
18	**GRUPO 18** – LOUÇAS, CUBAS, PIAS, TANQUES E APARELHOS SANITÁRIOS	633453	Unidade operacional	122.598	R$ 1,00	R$ 122.598,00
19	**GRUPO 19** – METAIS E ACESSÓRIOS HIDROSSANITÁRIOS	241398	Unidade operacional	65.669	R$ 1,00	R$ 65.669,00
20	**GRUPO 20** – RESERVATÓRIOS, CAIXAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS INCORPORÁVEIS	262024	Unidade operacional	64.310	R$ 1,00	R$ 64.310,00
21	**GRUPO 21** – FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS DE COBRE E ALUMÍNIO	239154	Unidade operacional	169.071	R$ 1,00	R$ 169.071,00
22	**GRUPO 22** – INFRAESTRUTURA, DISTRIBUIÇÃO, COMPONENTES E PROTEÇÃO ELÉTRICA	242120	Unidade operacional	110.529	R$ 1,00	R$ 110.529,00
23	**GRUPO 23** – MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA	630576	Unidade operacional	50.524	R$ 1,00	R$ 50.524,00
24	**GRUPO 24** – ATERRAMENTO E SPDA	400504	Unidade operacional	13.058	R$ 1,00	R$ 13.058,00
25	**GRUPO 25** – PORTAS DE MADEIRA E COMPONENTES	631676	Unidade operacional	33.448	R$ 1,00	R$ 33.448,00
26	**GRUPO 26** – PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, DE ALUMÍNIO E PVC	480178	Unidade operacional	29.841	R$ 1,00	R$ 29.841,00

27	**GRUPO 27** – FERRAGENS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS	236531	Unidade operacional	66.481	R$ 1,00	R$ 66.481,00
28	**GRUPO 28** – FIXADORES E FERRAGENS DE USO GERAL	333251	Unidade operacional	48.987	R$ 1,00	R$ 48.987,00
29	**GRUPO 29** – VIDROS, ESPELHOS, TELAS MOSQUITEIRAS E ACESSÓRIOS DE VIDRAÇARIA	639115	Unidade operacional	61.156	R$ 1,00	R$ 61.156,00
30	**GRUPO 30** – DRYWALL, SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO A SECO, FORROS E ACESSÓRIOS	247318	Unidade operacional	29.918	R$ 1,00	R$ 29.918,00
31	**GRUPO 31** – MATERIAIS INCORPORÁVEIS PARA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	627681	Unidade operacional	45.875	R$ 1,00	R$ 45.875,00
32	**GRUPO 32** – MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	622909	Unidade operacional	44.828	R$ 1,00	R$ 44.828,00
33	**GRUPO 33** – MATERIAIS DE PROTEÇÃO, ISOLAMENTO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	327515	Unidade operacional	28.266	R$ 1,00	R$ 28.266,00
34	**GRUPO 34** – FERRAMENTAS MANUAIS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE APLICAÇÃO CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE CONSUMO	233915	Unidade operacional	66.523	R$ 1,00	R$ 66.523,00
35	**GRUPO 35** – ABRASIVOS, CORTE, PERFURAÇÃO E DESBASTE	358830	Unidade operacional	24.213	R$ 1,00	R$ 24.213,00
36	**GRUPO 36** – SOLDAGEM E BRASAGEM – CONSUMÍVEIS	613700	Unidade operacional	19.285	R$ 1,00	R$ 19.285,00
37	**GRUPO 37** – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	613245	Unidade operacional	25.198	R$ 1,00	R$ 25.198,00

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

Órgão Gerenciador: Cmdo 23ª Bda Inf Sl					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	**GRUPO** 1 – AGREGADOS MINERAIS, SOLOS E MATERIAIS PARA ATERRO	Unidade operacional	5.000	118.287	118.287
2	**GRUPO 2** – CIMENTOS, CALES, GESSOS E AGLOMERANTES	Unidade operacional	5.000	130.830	130.830
3	**GRUPO 3** – BLOCOS, TIJOLOS E ELEMENTOS DE ALVENARIA	Unidade operacional	5.000	126.651	126.651
4	**GRUPO 4** – VERGALHÕES, BARRAS, PERFIS, CHAPAS, ESTRUTURAIS	Unidade operacional	4.400	44.002	44.002
5	**GRUPO 5** – TELAS, ARAMES, GRADIS, CABOS DE AÇO, CONCERTINAS E PRODUTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO	Unidade operacional	5.000	70.424	70.424
6	**GRUPO 6** – MADEIRAS SERRADAS, BENEFICIADAS, COMPENSADOS E PAINÉIS DE MADEIRA	Unidade operacional	5.000	118.166	118.166
7	**GRUPO 7** – TELHAS, CALHAS, RUFOS E ACESSÓRIOS PARA COBERTURAS	Unidade operacional	5.000	256.517	256.517

8	**GRUPO 8** – PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS	Unidade operacional	5.000	224.958	224.958
9	**GRUPO 9** – PEDRAS NATURAIS, GRANITOS, MÁRMORES, SOLEIRAS, PEITORIS E BANCADAS	Unidade operacional	1.571	15.709	15.709
10	**GRUPO 10** – ARGAMASSAS COLANTES E REJUNTES	Unidade operacional	5.000	104.961	104.961
11	**GRUPO 11** – TINTAS, ESMALTES, VERNIZES, FUNDOS, SELADORES, MASSAS, SOLVENTES E REMOVEDORES	Unidade operacional	5.000	506.167	506.167
12	**GRUPO 12** – IMPERMEABILIZANTES, MANTAS E MEMBRANAS	Unidade operacional	3.344	33.439	33.439
13	**GRUPO 13** – ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONCRETO E ARGAMASSA	Unidade operacional	594	5.938	5.938
14	**GRUPO 14** – RESINAS, ADESIVOS, COLAS, SELANTES, SILICONES E ESPUMAS	Unidade operacional	1.427	14.268	14.268
15	**GRUPO 15** – TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	Unidade operacional	5.000	53.137	53.137
16	**GRUPO 16** – TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE COBRE, FERRO E OUTROS METAIS	Unidade operacional	1.245	12.449	12.449

17	**GRUPO 17** – REGISTROS, VÁLVULAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS	Unidade operacional	3.383	33.834	33.834
18	**GRUPO 18** – LOUÇAS, CUBAS, PIAS, TANQUES E APARELHOS SANITÁRIOS	Unidade operacional	5.000	62.498	62.498
19	**GRUPO 19** – METAIS E ACESSÓRIOS HIDROSSANITÁRIOS	Unidade operacional	5.000	52.169	52.169
20	**GRUPO 20** – RESERVATÓRIOS, CAIXAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS INCORPORÁVEIS	Unidade operacional	5.000	60.910	60.910
21	**GRUPO 21** – FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS DE COBRE E ALUMÍNIO	Unidade operacional	5.000	154.971	154.971
22	**GRUPO 22** – INFRAESTRUTURA, DISTRIBUIÇÃO, COMPONENTES E PROTEÇÃO ELÉTRICA	Unidade operacional	5.000	97.529	97.529
23	**GRUPO 23** – MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Unidade operacional	4.702	47.024	47.024
24	**GRUPO 24** – ATERRAMENTO E SPDA	Unidade operacional	1.106	11.058	11.058
25	**GRUPO 25** – PORTAS DE MADEIRA E COMPONENTES	Unidade operacional	2.735	27.348	27.348
26	**GRUPO 26** – PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS	Unidade operacional	2.544	25.441	25.441

	METÁLICAS, DE ALUMÍNIO E PVC				
27	**GRUPO 27** – FERRAGENS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS	Unidade operacional	5.000	53.881	53.881
28	**GRUPO 28** – FIXADORES E FERRAGENS DE USO GERAL	Unidade operacional	3.089	30.887	30.887
29	**GRUPO 29** – VIDROS, ESPELHOS, TELAS MOSQUITEIRAS E ACESSÓRIOS DE VIDRAÇARIA	Unidade operacional	4.866	48.656	48.656
30	**GRUPO 30** – DRYWALL, SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO A SECO, FORROS E ACESSÓRIOS	Unidade operacional	2.582	25.818	25.818
31	**GRUPO 31** – MATERIAIS INCORPORÁVEIS PARA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	Unidade operacional	3.197	31.975	31.975
32	**GRUPO 32** – MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Unidade operacional	1.843	18.428	18.428
33	**GRUPO 33** – MATERIAIS DE PROTEÇÃO, ISOLAMENTO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	Unidade operacional	1.417	14.166	14.166
34	**GRUPO 34** – FERRAMENTAS MANUAIS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE APLICAÇÃO	Unidade operacional	4.842	48.423	48.423

	CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE CONSUMO				
35	**GRUPO 35** – ABRASIVOS, CORTE, PERFURAÇÃO E DESBASTE	Unidade operacional	1.721	17.213	17.213
36	**GRUPO 36** – SOLDAGEM E BRASAGEM – CONSUMÍVEIS	Unidade operacional	1.368	13.685	13.685
37	**GRUPO 37** – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	Unidade operacional	2.090	20.898	20.898

Órgão Participante: 23º Batalhão Logístico de Selva					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	**GRUPO** 1 – AGREGADOS MINERAIS, SOLOS E MATERIAIS PARA ATERRO	Unidade operacional	1.900	19.000	19.000
2	**GRUPO 2** – CIMENTOS, CALES, GESSOS E AGLOMERANTES	Unidade operacional	4.940	49.400	49.400
3	**GRUPO 3** – BLOCOS, TIJOLOS E ELEMENTOS DE ALVENARIA	Unidade operacional	630	6.300	6.300
4	**GRUPO 4** – VERGALHÕES, BARRAS, PERFIS, CHAPAS, ESTRUTURAIS	Unidade operacional	3.100	31.000	31.000

5	**GRUPO 5** – TELAS, ARAMES, GRADIS, CABOS DE AÇO, CONCERTINAS E PRODUTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO	Unidade operacional	7.040	70.400	70.400
6	**GRUPO 6** – MADEIRAS SERRADAS, BENEFICIADAS, COMPENSADOS E PAINÉIS DE MADEIRA	Unidade operacional	2.860	28.600	28.600
7	**GRUPO 7** – TELHAS, CALHAS, RUFOS E ACESSÓRIOS PARA COBERTURAS	Unidade operacional	3.060	30.600	30.600
8	**GRUPO 8** – PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS	Unidade operacional	5.000	54.000	54.000
9	**GRUPO 9** – PEDRAS NATURAIS, GRANITOS, MÁRMORES, SOLEIRAS, PEITORIS E BANCADAS	Unidade operacional	510	5.100	5.100
10	**GRUPO 10** – ARGAMASSAS COLANTES E REJUNTES	Unidade operacional	760	7.600	7.600
11	**GRUPO 11** – TINTAS, ESMALTES, VERNIZES, FUNDOS, SELADORES, MASSAS, SOLVENTES E REMOVEDORES	Unidade operacional	5.000	204.100	204.100
12	**GRUPO 12** – IMPERMEABILIZANTES, MANTAS E MEMBRANAS	Unidade operacional	1.440	14.400	14.400
13	**GRUPO 13** – ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONCRETO E ARGAMASSA	Unidade operacional	180	1.800	1.800

14	**GRUPO 14** – RESINAS, ADESIVOS, COLAS, SELANTES, SILICONES E ESPUMAS	Unidade operacional	450	4.500	4.500
15	**GRUPO 15** – TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	Unidade operacional	3.980	39.800	39.800
16	**GRUPO 16** – TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE COBRE, FERRO E OUTROS METAIS	Unidade operacional	640	6.400	6.400
17	**GRUPO 17** – REGISTROS, VÁLVULAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS	Unidade operacional	760	7.600	7.600
18	**GRUPO 18** – LOUÇAS, CUBAS, PIAS, TANQUES E APARELHOS SANITÁRIOS	Unidade operacional	5.000	52.100	52.100
19	**GRUPO 19** – METAIS E ACESSÓRIOS HIDROSSANITÁRIOS	Unidade operacional	1.150	11.500	11.500
20	**GRUPO 20** – RESERVATÓRIOS, CAIXAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS INCORPORÁVEIS	Unidade operacional	140	1.400	1.400
21	**GRUPO 21** – FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS DE COBRE E ALUMÍNIO	Unidade operacional	810	8.100	8.100
22	**GRUPO 22** – INFRAESTRUTURA, DISTRIBUIÇÃO,		500	5.000	5.000

	COMPONENTES E PROTEÇÃO ELÉTRICA	Unidade operacional			
23	**GRUPO 23** – MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Unidade operacional	50	500	500
24	**GRUPO 24** – ATERRAMENTO E SPDA	Unidade operacional	0	0	0
25	**GRUPO 25** – PORTAS DE MADEIRA E COMPONENTES	Unidade operacional	210	2.100	2.100
26	**GRUPO 26** – PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, DE ALUMÍNIO E PVC	Unidade operacional	40	400	400
27	**GRUPO 27** – FERRAGENS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS	Unidade operacional	1.060	10.600	10.600
28	**GRUPO 28** – FIXADORES E FERRAGENS DE USO GERAL	Unidade operacional	1.610	16.100	16.100
29	**GRUPO 29** – VIDROS, ESPELHOS, TELAS MOSQUITEIRAS E ACESSÓRIOS DE VIDRAÇARIA	Unidade operacional	750	7.500	7.500
30	**GRUPO 30** – DRYWALL, SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO A SECO, FORROS E ACESSÓRIOS	Unidade operacional	110	1.100	1.100
31	**GRUPO 31** – MATERIAIS		390	3.900	3.900

	INCORPORÁVEIS PARA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	Unidade operacional			
32	**GRUPO 32** – MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Unidade operacional	1.840	18.400	18.400
33	**GRUPO 33** – MATERIAIS DE PROTEÇÃO, ISOLAMENTO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	Unidade operacional	1.210	12.100	12.100
34	**GRUPO 34** – FERRAMENTAS MANUAIS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE APLICAÇÃO CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE CONSUMO	Unidade operacional	1.510	15.100	15.100
35	**GRUPO 35** – ABRASIVOS, CORTE, PERFURAÇÃO E DESBASTE	Unidade operacional	500	5.000	5.000
36	**GRUPO 36** – SOLDAGEM E BRASAGEM – CONSUMÍVEIS	Unidade operacional	360	3.600	3.600
37	**GRUPO 37** – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	Unidade operacional	230	2.300	2.300

Órgão Participante: Hospital da Guarnição de Marabá					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
	GRUPO 1 – AGREGADOS				

1	MINERAIS, SOLOS E MATERIAIS PARA ATERRO	Unidade operacional	200	2.000	2.000
2	**GRUPO 2** – CIMENTOS, CALES, GESSOS E AGLOMERANTES	Unidade operacional	780	7.800	7.800
3	**GRUPO 3** – BLOCOS, TIJOLOS E ELEMENTOS DE ALVENARIA	Unidade operacional	450	4.500	4.500
4	**GRUPO 4** – VERGALHÕES, BARRAS, PERFIS, CHAPAS, ESTRUTURAIS	Unidade operacional	150	1.500	1.500
5	**GRUPO 5** – TELAS, ARAMES, GRADIS, CABOS DE AÇO, CONCERTINAS E PRODUTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO	Unidade operacional	300	3.000	3.000
6	**GRUPO 6** – MADEIRAS SERRADAS, BENEFICIADAS, COMPENSADOS E PAINÉIS DE MADEIRA	Unidade operacional	200	2.000	2.000
7	**GRUPO 7** – TELHAS, CALHAS, RUFOS E ACESSÓRIOS PARA COBERTURAS	Unidade operacional	760	7.600	7.600
8	**GRUPO 8** – PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS	Unidade operacional	420	42.000	42.000
9	**GRUPO 9** – PEDRAS NATURAIS, GRANITOS, MÁRMORES, SOLEIRAS, PEITORIS E BANCADAS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
	GRUPO 10 – ARGAMASSAS				

10	COLANTES E REJUNTES	Unidade operacional	1.100	11.000	11.000
11	**GRUPO 11** – TINTAS, ESMALTES, VERNIZES, FUNDOS, SELADORES, MASSAS, SOLVENTES E REMOVEDORES	Unidade operacional	4.200	42.000	42.000
12	**GRUPO 12** – IMPERMEABILIZANTES, MANTAS E MEMBRANAS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
13	**GRUPO 13** – ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONCRETO E ARGAMASSA	Unidade operacional	200	2.000	2.000
14	**GRUPO 14** – RESINAS, ADESIVOS, COLAS, SELANTES, SILICONES E ESPUMAS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
15	**GRUPO 15** – TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	Unidade operacional	500	5.000	5.000
16	**GRUPO 16** – TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE COBRE, FERRO E OUTROS METAIS	Unidade operacional	300	3.000	3.000
17	**GRUPO 17** – REGISTROS, VÁLVULAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
18	**GRUPO 18** – LOUÇAS, CUBAS, PIAS, TANQUES E APARELHOS SANITÁRIOS	Unidade operacional	800	8.000	8.000

19	**GRUPO 19** – METAIS E ACESSÓRIOS HIDROSSANITÁRIOS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
20	**GRUPO 20** – RESERVATÓRIOS, CAIXAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS INCORPORÁVEIS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
21	**GRUPO 21** – FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS DE COBRE E ALUMÍNIO	Unidade operacional	600	6.000	6.000
22	**GRUPO 22** – INFRAESTRUTURA, DISTRIBUIÇÃO, COMPONENTES E PROTEÇÃO ELÉTRICA	Unidade operacional	800	8.000	8.000
23	**GRUPO 23** – MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Unidade operacional	300	3.000	3.000
24	**GRUPO 24** – ATERRAMENTO E SPDA	Unidade operacional	200	2.000	2.000
25	**GRUPO 25** – PORTAS DE MADEIRA E COMPONENTES	Unidade operacional	400	4.000	4.000
26	**GRUPO 26** – PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, DE ALUMÍNIO E PVC	Unidade operacional	400	4.000	4.000
27	**GRUPO 27** – FERRAGENS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
	GRUPO 28 – FIXADORES E				

28	FERRAGENS DE USO GERAL	Unidade operacional	200	2.000	2.000
29	**GRUPO 29** – VIDROS, ESPELHOS, TELAS MOSQUITEIRAS E ACESSÓRIOS DE VIDRAÇARIA	Unidade operacional	500	5.000	5.000
30	**GRUPO 30** – DRYWALL, SISTEMAS DE CONSTRUÇÃO A SECO, FORROS E ACESSÓRIOS	Unidade operacional	300	3.000	3.000
31	**GRUPO 31** – MATERIAIS INCORPORÁVEIS PARA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	Unidade operacional	1.000	10.000	10.000
32	**GRUPO 32** – MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Unidade operacional	800	8.000	8.000
33	**GRUPO 33** – MATERIAIS DE PROTEÇÃO, ISOLAMENTO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
34	**GRUPO 34** – FERRAMENTAS MANUAIS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE APLICAÇÃO CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE CONSUMO	Unidade operacional	300	3.000	3.000
35	**GRUPO 35** – ABRASIVOS, CORTE, PERFURAÇÃO E DESBASTE	Unidade operacional	200	2.000	2.000
	GRUPO 36 – SOLDAGEM E				

36	BRASAGEM – CONSUMÍVEIS	Unidade operacional	200	2.000	2.000
37	**GRUPO 37** – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	Unidade operacional	200	2.000	2.000

1.1.2. Para fins exclusivamente de parametrização e cadastramento dos 37 (trinta e sete) grupos no sistema eletrônico, foi adotada unidade operacional de referência correspondente a R$ 1,00 (um real), de modo que a quantidade operacional indicada para cada grupo representa o respectivo limite máximo de utilização. A unidade operacional e a quantidade operacional não correspondem ao preço de mercado, ao preço estimado nem à quantidade física de qualquer insumo da Tabela SINAPI-PA. Os materiais, suas unidades e respectivas quantidades físicas serão obrigatoriamente individualizados em cada aquisição, e o valor resultante de cada fornecimento será abatido do saldo operacional disponível do respectivo grupo.

1.1.3. O percentual de desconto ofertado para cada grupo incide sobre o valor global estimado do grupo, correspondente ao produto da quantidade operacional pelo valor de R$ 1,00, e linearmente sobre o preço de cada insumo da Tabela SINAPI-PA nele compreendido, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.5.1 do Acórdão TCU nº 1354/2025-Plenário, conforme justificado no item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.4. Características complementares variáveis necessárias à correta caracterização do material, como cor ou tonalidade, poderão ser definidas pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, desde que não descaracterizem tecnicamente o insumo utilizado como referência. No caso de tintas, poderá ser solicitada cor diversa daquela nominalmente indicada no código SINAPI, desde que mantidos o tipo do produto, a categoria de desempenho, o acabamento e as demais características técnicas essenciais, não sendo admitido acréscimo de preço exclusivamente em razão da cor ou tonalidade solicitada. Caso a característica pretendida corresponda a produto de categoria, composição, acabamento ou desempenho distinto, deverá ser utilizado o código SINAPI correspondente. Não havendo código compatível na Tabela SINAPI-PA, o material não poderá ser adquirido por meio desta Ata.

1.1.5. O enquadramento dos insumos observará a delimitação dos 37 (trinta e sete) grupos constante do Anexo I do DFD – Relação dos Grupos de Materiais de Consumo – SINAPI-PA. Quando determinado insumo apresentar aparente possibilidade de enquadramento em mais de um grupo, deverá prevalecer aquele que melhor corresponda às suas características técnicas e à finalidade descrita na Tabela SINAPI-PA, vedado o enquadramento do mesmo código SINAPI em mais de um grupo.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços é de 120 (cento e vinte) dias, contados do aceite da respectiva Nota de Empenho pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo corresponde ao tempo necessário à entrega do objeto e às providências do instrumento substitutivo do contrato: entrega em até 30 dias corridos (item 5.1); eventual substituição de bens rejeitados em até 15 dias (item 8.2); recebimento definitivo em até 7 dias úteis, prorrogável por igual período (itens 8.3 e 8.5); liquidação em até 10 dias úteis, prorrogável por igual período (item 8.10); e pagamento em até 10 dias úteis (item 8.20).

1.4.2. A vigência não amplia o prazo de entrega, que é de até 30 dias corridos e improrrogável.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme justificativa do item 6.12 do Estudo Técnico Preliminar. Integram a Ata, na condição de órgãos participantes, o 23º Batalhão Logístico de Selva (UASG 160520) e o Hospital de Guarnição de Marabá (UASG 160168), que formalizaram sua participação na Intenção de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos de sustentabilidade abaixo constituem obrigações do Contratado e serão verificados no recebimento de cada fornecimento, uma vez que o produto específico só é definido na Ordem de Fornecimento. Foram definidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.1.1. materiais sujeitos a certificação compulsória do Inmetro, como fios e cabos elétricos, disjuntores, plugues e tomadas e lâmpadas: comprovação pelo selo de identificação da conformidade no produto ou na embalagem;

4.1.2. madeira nativa e seus derivados: comprovação da procedência legal, por meio do Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, apresentado com a nota fiscal;

4.1.3. tintas, vernizes, solventes, adesivos e demais produtos químicos: entrega com rótulo do fabricante e Ficha com Dados de Segurança (FDS), quando solicitada pelo fiscal;

4.1.4. lâmpadas, pilhas, baterias e embalagens de produtos sujeitos a logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305 /2010): o Contratado deverá informar, na entrega, o ponto ou sistema de recolhimento disponível;

4.1.5. todos os materiais: entrega na embalagem original do fabricante, sem embalagens excedentes.

4.2. Os materiais fornecidos deverão:

4.2.1. ser novos, sem uso anterior e estar em condições adequadas de conservação e utilização;

4.2.2. atender às normas técnicas, requisitos de segurança e certificações obrigatórias aplicáveis ao respectivo produto;

4.2.3. corresponder à descrição e às características do respectivo insumo constante da Tabela SINAPI-PA e ao grupo definido no Anexo I do DFD – Relação dos Grupos de Materiais de Consumo – SINAPI-PA; e

4.2.4. apresentar, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, modelo ou referência, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. É certo admitir que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determinam os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas, haja vista tratamento diferenciado resultar de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não adotaria exclusividade.

4.5.1. Nesse sentido, considerando o prescrito no art. 49 da lei supracitada, em caso de observada não vantajosidade para a administração pública, na qual a exclusividade represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, fica afastada a obrigatoriedade da destinação de cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.5.2. Na Guarnição de Marabá as licitações de compra de bens e contratação de serviços comuns são realizadas de maneira centralizada, conforme prescreve art. 7, da Portaria 144-SEF/C Ex, de 19 de Julho de 2021. Ademais, essa medida visa obter vantagens e melhorias na solução dos problemas demandados pelas Equipes de Planejamento da Contratação, já que garante, através da potencialização da economia de escala, adquirir produtos de melhor qualidade e com preços mais vantajosos. Vantagem que poderia ser perdida caso fossem adotadas cotas exclusivas nos itens de interesse para a administração, haja vista as menores quantidades a serem fornecidas pelos ME/EPP, usualmente, apresentarem valores unitários arrematados mais elevados.

4.5.3. Merece especial atenção o fato da reserva de cotas à ME/EPP também ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e/ou empresas de grande porte. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros, incidem em toda a cadeia comercial, desencadeando em maior onerosidade às ME/EPP colocando seus preços em um patamar mais elevado, causando notório prejuízo à Administração Pública, ferindo desta forma o princípio da economicidade.

4.5.4. Ainda, tal divisão poderia ocasionar grandes problemas na execução da entrega do objeto adquirido, haja vista o mesmo item possuir dois fornecedores diferentes, o que ocasionaria datas de entrega e características desiguais para um mesmo resultado licitado, fato que representaria prejuízo ao complexo das soluções do objeto a ser contratado haja vista contexto operacional em que está inserido o Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva. Nesse aspecto, destaca-se que possuímos outras 5 (cinco) Organizações Militares Vinculadas administrativamente que apresentam vida vegetativa e operacional bastante individualizadas, o que impossibilitaria controle adequado das aquisições de acordo com o que prevê a Lei Complementar referida no que tange extinção do saldo do item em cotas para que, só então sejam executadas as cota de participação geral, o que causaria possíveis danos ao planejamento e execução das diversas missões do amplo espectro em que esta Brigada de Infantaria está inserida.

4.6. Dessa maneira, esta Equipe de Planejamento conclui, por todo o exposto que a admissão da cota reservada poderá acarretar prejuízo ao objeto a ser adquirido e consequentemente prejuízo à administração, e que tal decisão preserva a competitividade do certame, garantindo a isonomia e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, haja vista continuarem sendo preservados os demais benefícios à ME/EPP trazidos na lei Complementar nº 123, de 2006.

Margem de Preferência:

4.7. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, não possuindo produtos manufaturados listados no Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2 de julho de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, improrrogável, contados do recebimento da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer de forma integral, em remessa única, para cada Ordem de Fornecimento.

5.2. Não será admitida a prorrogação do prazo de entrega. Constatada a impossibilidade de cumprimento, o Contratado deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, com a devida comprovação, para avaliação das providências cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, tratadas na forma da lei.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. bens destinados ao órgão gerenciador **Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva** (Cmdo 23ª Bda Inf Sl) deverão ser entregues na Folha 23, Quadra Especial, S/Nº, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68509-630;

5.3.2. bens destinados ao órgão participante **23° Batalhão Logístico de Selva** deverão ser entregues no Almoxarifado Do 23º Batalhão Logístico De Selva, Rodovia Transamazônica, Km 9, Nova Marabá, Marabá-PA Cep: 68507-765, de segunda a quinta-feira das 09:20h às 12:00h e 13:30h às 17:00h e sexta-feira sas 08:00h ãs 12:00h; e

5.3.3. bens destinados ao órgão participante **Hospital de Guarnição de Marabá** (H Gu Marabá) deverão ser entregues na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra Especial, S/Nº, Nova Marabá - Marabá-PA – CEP 68.509-090, de segunda a quinta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h e sexta-feira das 07:00h às 12:00h.

5.4. Todos os custos necessários ao integral cumprimento da obrigação de entrega deverão estar contemplados na proposta e no percentual de desconto ofertado, inclusive transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas incidentes. Não será admitida cobrança adicional de frete ou de outra despesa necessária ao fornecimento. Quando a descrição do insumo SINAPI indicar condição de fornecimento na origem, inclusive mediante expressões como “posto jazida/fornecedor”, “retirado na jazida”, “sem transporte” ou equivalente, essa indicação não afastará a obrigação contratual de entrega no local indicado pela Administração em Marabá/PA, devendo essa condição ser considerada pelo licitante na formação de sua proposta.

5.5. Cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do arquivo anexo a este Termo de Referência denominado “Modelo de Ordem de Fornecimento”, na qual serão individualizados, no mínimo, o grupo correspondente, o código e a descrição do insumo na Tabela SINAPI-PA, a unidade física, a quantidade física efetivamente solicitada, a competência SINAPI adotada como referência contratual, o preço referencial do código, o percentual de desconto registrado para o respectivo grupo, o preço resultante da aplicação do desconto e, quando aplicáveis, as características complementares necessárias ao fornecimento.

5.6. Para fins de julgamento das propostas e de execução das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será adotada como referência contratual a competência da Tabela SINAPI-PA, referência sem desoneração, correspondente ao mês da licitação, a qual será expressamente identificada no instrumento convocatório e registrada na Ata de Registro de Preços.

5.7. A competência SINAPI definida como referência contratual será mantida de forma estática durante o primeiro período de 12 (doze) meses, não sendo substituída automaticamente em razão da publicação de novas competências mensais da Tabela SINAPI-PA.

5.8. Somente poderão ser adquiridos por meio desta Ata os insumos que possuam código e preço válido na competência SINAPI-PA adotada como referência contratual. É vedada a aquisição de material sem código ou sem preço válido nessa competência, bem como a atribuição de preço fictício, presumido ou extraído de competência diversa.

5.8.1. Para fins do controle previsto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023, a pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação posterior de item específico integrante de grupo serão realizadas, ordinariamente, mediante comparação entre o preço contratual do insumo, obtido pela aplicação do percentual de desconto registrado para o respectivo grupo sobre o preço da competência SINAPI adotada como referência contratual, e o preço do mesmo código constante da competência mais recente da Tabela SINAPI-PA, localidade Belém/PA, referência sem desoneração, oficialmente disponibilizada pela CAIXA até a data de emissão da Ordem de Fornecimento.

5.8.1.1. A aquisição será considerada vantajosa quando o preço contratual resultante da aplicação do desconto registrado for igual ou inferior ao preço do mesmo código constante da competência SINAPI mais recente utilizada para comparação.

5.8.1.2. A realização da comparação e a conclusão quanto à vantajosidade serão registradas na própria Ordem de Fornecimento, que constituirá o registro da verificação realizada.

5.8.1.3. Caso o preço contratual seja superior ao preço do mesmo código na competência SINAPI mais recente ou ao parâmetro de mercado do item 5.8.1.5, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor de mercado. Não havendo acordo, a aquisição daquele insumo não será realizada por meio desta Ata, sem prejuízo da avaliação de revisão dos preços registrados, na forma do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023.

5.8.1.4. A utilização da competência SINAPI mais recente para fins exclusivos de pesquisa de mercado e verificação da vantajosidade não alterará a competência SINAPI adotada como referência contratual nem o preço contratual calculado nos termos deste Termo de Referência.

5.8.1.5. Além da comparação com a competência SINAPI mais recente, a Ordem de Fornecimento registrará ao menos um parâmetro de mercado, observada a ordem do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021: preço praticado em contratação pública similar, consultado no Painel de Preços ou no PNCP, nos 12 meses anteriores. Para Ordens de Fornecimento com mais de um insumo, o parâmetro será obtido para os insumos que, somados, representem ao menos [80%] do valor da Ordem.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. conferir, em cada Ordem de Fornecimento, a identificação do grupo, o código e a descrição do insumo, a unidade física, a quantidade efetivamente solicitada, a competência SINAPI adotada como referência contratual, o preço referencial do código, o percentual de desconto registrado para o respectivo grupo, o preço resultante de sua aplicação e, quando aplicáveis, as características complementares necessárias ao fornecimento;

6.15.2. verificar a correspondência entre os materiais efetivamente entregues, a respectiva Ordem de Fornecimento e as especificações aplicáveis ao insumo solicitado; e

6.15.3. acompanhar o valor correspondente a cada fornecimento e sua apropriação no saldo disponível do respectivo grupo.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **3 (três) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Para os fins do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento de referência da contratação é a competência da Tabela SINAPI-PA, localidade Belém/PA, referência sem desoneração, correspondente ao mês da licitação, indicada no edital e registrada na Ata.

8.29. O percentual de desconto registrado para cada grupo é fixo durante toda a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

8.30. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da competência de referência, o preço de cada insumo será obtido pela aplicação do desconto registrado sobre o preço do respectivo código nessa competência, sem atualização pela publicação de novas competências.

8.31. Decorridos 12 (doze) meses da competência de referência, passará a ser adotada, como reajuste, a competência da Tabela SINAPI-PA do mês de aniversário, mantido o desconto registrado, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

8.32. A competência aplicável a cada contratação é a vigente, segundo a regra acima, na data de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO.

9.1.1. Não será admitida a participação de pessoa física, conforme justificativa do item 4.10 do Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral em cada contratação. Cada Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, constitui contratação autônoma decorrente da Ata de Registro de Preços, com entrega única e integral dos bens nela especificados, no prazo do item 5.1, sem parcelas ou cronograma de entregas.

9.2.1. A realização de sucessivas contratações ao longo da vigência da Ata, conforme a demanda e observados os limites registrados para cada grupo, decorre do Sistema de Registro de Preços e não configura fornecimento parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, com adoção do critério de julgamento de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será:

9.3.1. Para cada insumo específico integrante do grupo, o preço unitário máximo aceitável será o valor obtido mediante aplicação do percentual de desconto adjudicado e registrado para o respectivo grupo sobre o preço referencial do correspondente código constante da competência SINAPI-PA adotada como referência contratual, referência sem desoneração, nos termos dos itens 5.5 a 5.7 deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a demanda.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra para entrega imediata, conforme justificativa do item 4.12 do Estudo Técnico Preliminar.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 3.711.515,00 (três milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e quinze reais), conforme valores da tabela contida no item 1.1.

10.1.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 3.711.515,00, distribuído entre os 37 grupos conforme a tabela do item 1.1.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Marabá, PA, 23 de novembro de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto, quando aplicável, acompanhado do manual ou das instruções do fabricante, em língua portuguesa;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, nos prazos e condições estabelecidos no item 5.2 do Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

7.2.1. Os acréscimos previstos no item 7.2 deverão observar os quantitativos e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, vedado o acréscimo dos quantitativos nela registrados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Marabá/PA, Subseção Judiciária de Marabá, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Marabá-PA, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: APROVO.

GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES:01270916610

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES:01270916610
Dados: 2026.11.26 12:33:50 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES

Autoridade competente